

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

www.camarademagalhaesdealmeida.ma.gov.br
Email: cmmagalhaesdealmeida@gmail.com – Fone 3483-1298

PARECER CONJUNTO Nº 02/2024-CCJLRF/COFOSP/CECSAAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 01/2024, PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 125.355,81 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

RELATOR: VEREADOR

CÂMARA DE MAGALHÃES

LEIA-SE EM PLENÁRIO

em 06/06/24

CÂMARA DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

APROVADO

em 06/06/24

Presidente

RELATÓRIO

ASSINATURA:

Trata-se de consulta formulada a esta Comissão sobre a Legalidade, Constitucionalidade e aspecto orçamentário do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024, que promove Adequação Orçamentária no Âmbito do Município de Magalhães de Almeida - MA, e Autoriza a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Anual de 2024 no valor de R\$ 125.355,81 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavo) e dá outras providências.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei em análise tem como objeto a abertura de crédito especial para adequar o orçamento em curso do Município de Magalhães de Almeida - MA.



034/24
09

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

www.camarademagalhaesdealmeida.ma.gov.br
Email: cmmagalhaesdealmeida@gmail.com – Fone 3483-1298

Nesse sentido a Constituição Federal preceitua no artigo 167, inciso V que é vedada a abertura de crédito especial sem autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes senão vejamos:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

No caso em análise constata que o presente PL cumpre fielmente os requisitos para abertura do crédito especial, haja vista que além ser apreciado pela Câmara Municipal, ainda prevê a indicação do recurso correspondente, qual seja o previsto na Lei Aldir Blanc.

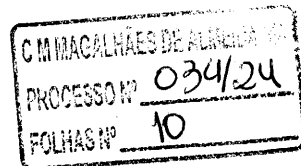
Sobre o prisma do executivo municipal a Lei Orgânica do Município estabelece no artigo 34, inciso III, que compete a Câmara Municipal autorizar a abertura de crédito especial, cumprimento, portanto princípios inerentes ao orçamento público.

“In verbis”:

Artigo 34-Compete à Câmara municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município e, especialmente:

III- Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de crédito suplementares e especiais.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida - MA, possui competência para legislar sobre a presente matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

www.camarademagalhaesdealmeida.ma.gov.br
Email: cmmagalhaesdealmeida@gmail.com – Fone 3483-1298

A abertura de crédito especial, se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve :

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

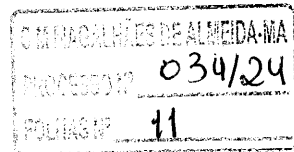
A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com a lei 4.320/64.

Conforme se vê do projeto enviado pelo Poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Decreto Legislativo 01/2024, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964.

É do conhecimento de todos que o Estado utiliza ferramentas para atender as necessidades sociais, e de desenvolvimento cultural, especialmente do setor artísticos.

Em se tratando de matéria de Orçamento, deve-se mencionar e observar imprescindivelmente os princípios afetos ao mesmo, quais sejam:

Princípio da Unidade, Princípio da Totalidade Princípio da Universalidade, Princípio da Anualidade ou Periodicidade, Princípio da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

www.camarademagalhaesdealmeida.ma.gov.br

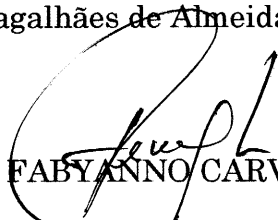
Email: cmmagalhaesdealmeida@gmail.com – Fone 3483-1298

Exclusividade, Princípio da Especificação, Especialização ou Discriminação, Princípio da Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas, Princípio do Orçamento Bruto, Princípio do Equilíbrio Princípio da Legalidade, Princípio da Publicidade, Princípio da Clareza ou Objetividade, e Princípio da Exatidão.

Assim, **OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE E VOTAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024, POR ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS INERENTE A MATÉRIA.**

É O PARECER E VOTO.

Sala das Comissões do Palácio Legislativo PREFEITO
RAIMUNDO OLINDA, Magalhães de Almeida – MA, 05 de junho de 2024.


FABYANNO CARVALHO

Presidente da CCJLRF


JOSÉ PAULO

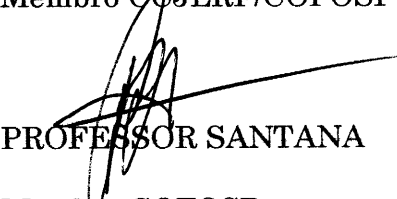
Presidente COFOS/Membro CCJLRF


HÉLYCA LUSTOSA

Membro CCJLRF


GILDAZIO ARAÚJO

Membro CCJLRF/COFOSP


PROFESSOR SANTANA

Membro COFOSP



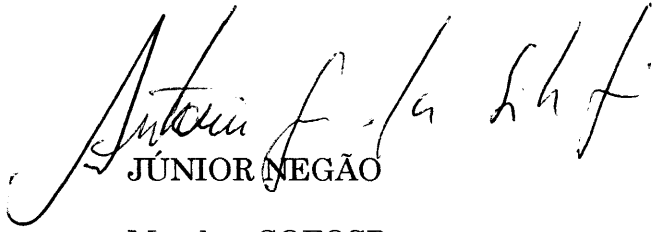
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

www.camarademagalhaesdealmeida.ma.gov.br
Email: cmmagalhaesdealmeida@gmail.com – Fone 3483-1298



JÚNIOR PORTUGAL

Membro CCJLRF/COFOSP



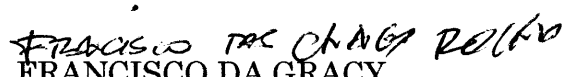
JÚNIOR NEGÃO

Membro COFOSP



ELI MONTEIRO

Membro CECSAAS



FRANCISCO DA GRACY

Membro CECSAAS